

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 28/05/2001

PROJETO DE LEI Nº 37/01

Dispõe sobre a doação de área para a DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., e dá outras providências.

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Com. Obras  
4) Vereadores  
09/04/2001  
EAK

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., uma gleba de terra com área de 8.087,80m<sup>2</sup> (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 03 da Quadra "D" - Mede de frente para a Av. 04, 53,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos mede 53,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 8.087,80m<sup>2</sup>." A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

**Art. 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - A área a ser construída de início será de 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme cronograma.

**Art. 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90, e seu respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.384, de 15 de dezembro de 1997.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2001.



Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal